



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
Data: 28/05/2010
Assinatura

Pag 21

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei Nº. 445 /2010

Ementa:

Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às entidades que especifica e da outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, na forma disposta no anexo único desta lei, de acordo com os seguintes critérios:

I. R\$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), por turma para as entidades conveniadas que oferecem a Educação Infantil sem regime de horário integral;

II. R\$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), por turma para as entidades que oferecem a educação infantil em horário integral.

Parágrafo único. Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º. Para atender às despesas provenientes da execução dos artigos 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal para o exercício de 2010.

Art. 3º. Para viabilizar a execução das atividades, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção e apoio à Educação Infantil, vedada a transferência de recursos para entidades com fins lucrativos.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 21
cont 1

Lei nº /2010 – Anexo único

Associação	turmas nor- mais	turmas in- tegrais	
Associação de Artesanato Araçá (Creche)	01	03	2.298,72
Creche Com. Infantil Quem Acolhe o Menor	02	01	1.005,69
Creche Comunitária O Mundo da Criança		02	1.436,70
Creche Comunitária Vivendo e Aprendendo		03	2.155,05
Atlético Futebol Clube	02		287,34
Assoc. dos Mor. do Alto Sto Antonio - AMASA	03		431,01
Assoc. dos Mor. do Céu Azul e Adjacências	03		431,01
Assoc. dos Moradores João Paulo II	02		287,34
Assoc. de Mor.dos Lotº Sant e Campo Alegre	02		287,34
Assoc. de Moradores Parque Santa Mônica	02		287,34
Assoc. de Mulheres do Lot. Santana	02		287,34
Assoc. de Moradores do Sítio Areinha	03		431,01
Cons. de Moradores do Açude Timbi	03		431,01
Cons. de Moradores do Gleba	04		574,68
Cons. De Moradores Lotºs S. Pedro e S.Paulo	03		431,01
Assoc. dos Moradores do Bairro dos Estados	04		574,68
Cons. de Mães Arco Íris do Bairro dos Estados	04		574,68
Assoc. de mor. rural borralho e adjacências	03		431,01
Associação de mor. do Vale das Pedreiras	03		431,01
Assoc. Mor Areeiro Córrego do esc de-sastre.	02		287,34
União de Moradores do Ltº Assucena.	01		143,67



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Proj. 27
art. 2


Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especificidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000 e à Secretaria de educação o acompanhamento da execução dos convênios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2010 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento parcial e ao dia 1º de janeiro de 2010 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento integral.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 27 de maio de 2010.


JOÃO LEMOS
Prefeito